



PROJETO DE LEI N.º 15 DE 27 DE MARÇO DE 2024

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Canápolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Nos termos do artigo 18, §2º, da Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo autorizado a realizar concessão de uso de espaço público, destinado para exploração comercial, de interesse público, do Ginásio Paulo Honório de Oliveira e Complexo Esportivo Jose Donizete de Sousa do município para a Liga Esportiva do Município de Canápolis-MG, para desenvolvimento de atividades e eventos esportivos, bem como para administração do espaço.

§ 1º A concessão de que trata o caput deste artigo será formalizada mediante contrato administrativo.

§ 2º A concessão abrangerá a utilização das instalações e mobiliário fixos existentes no espaço.

§3º - Eventuais alterações ou ampliações de equipamentos ou do espaço destinado a exploração dos serviços de que trata esta lei serão permitidos mediante a anuência do Poder Executivo e parecer favorável da Secretaria de Esportes e Lazer, após a apresentação por parte da concessionária de respectivo projeto.

Art. 2º - O prazo da concessão será de 01 (ano) ano, contados a partir da assinatura do termo de contrato, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º - A concessionária será responsável pela administração, manutenção e conservação do espaço público, durante todo o prazo de vigência da

RECEBI
EM 27/03/24
Rogério M. Carlos
16:29 horas



MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS – PREFEITURA MUNICIPAL

PODER EXECUTIVO

CNPJ N.º 18.457.200/0001-33

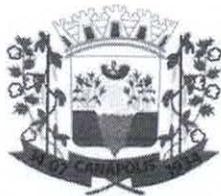
Art. 3º - A concessionária será responsável pela administração, manutenção e conservação do espaço público, durante todo o prazo de vigência da concessão, incluindo todas as obras, benfeitorias, equipamentos e instalações para a exploração do serviço, conforme as exigências técnicas desta Lei e do contrato.

Art. 4º - A exploração dos serviços a serem prestados ficarão sujeitos à legislação e fiscalização do Poder concedente, incumbindo aos que os executarem, a sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

Art. 5º - Os requisitos para a exploração dos serviços serão dispostos nesta lei e no contrato firmado.

Art. 6º- A presente concessão reger-se-á pelas seguintes disposições:

- I - A observação da legislação relativa à execução de obras em espaços públicos, obedecendo, rigorosamente, o projeto aprovado;
- II - ao funcionamento das atividades no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento de outorga;
- III - a não utilização do espaço concedido para finalidade diversa da aprovada;
- IV - a autorização e aprovação prévia e expressa da concedente nas hipóteses da realização de eventuais benfeitorias na área cedida, observadas as disposições contidas no § 3º do art. 1º desta lei;
- V - ao cumprimento das exigências impostas como contrapartida, bem como ao pagamento dos tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da concessão;
- VI - a responsabilização da concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços e obras que executar;
- VII - desativação por parte da concessionária das instalações, inclusive com a remoção dos equipamentos e mobiliário, ao término do prazo pactuado, sem direito a qualquer retenção ou indenização, seja a que título for, pelas benfeitorias, ainda que necessárias, obras e trabalhos executados;



MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS – PREFEITURA MUNICIPAL

PODER EXECUTIVO

CNPJ N.º 18.457.200/0001-33

VIII - a submissão por parte da concessionária à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas da concedente, principalmente quanto às normas de segurança e saúde pública;

IX - a manutenção da padronização e exigências técnicas estipuladas no contrato;

X - a responsabilidade da concessionária diante dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que se propõe a prestar.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Parágrafo único. A intervenção será feita através de decreto, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

Art. 8º - A Concessionário deverá prestar contas ao Município semestralmente a respeito dos recursos aferidos com a concessão e sua destinação.

Parágrafo único – A não prestação de contas no prazo estabelecido acarretará a suspensão da presente concessão, com a posterior extinção.

Art. 9º - Fica resguardado ao Município de Canápolis, a possibilidade de se utilizar do Ginásio Paulo Honório de Oliveira e Complexo Esportivo José Donizete de Sousa, quando dele necessitar para desenvolvimento de atividades voltadas ao atendimento do interesse público, sobrepondo-se seu interesse ao da concessionária.

Art. 10 - Extinta a concessão, por quaisquer dos meios previstos em lei ou no contrato, retornam ao Poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário através do contrato.

Art. 11 - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.



MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS – PREFEITURA MUNICIPAL

PODER EXECUTIVO

CNPJ N.º 18.457.200/0001-33

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canápolis/MG, 27 de março de 2024.

ENIVANDER ALVES
DE MORAIS:
72406070620

Assinado digitalmente por ENIVANDER ALVES DE MORAIS:72406070620
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RPB-e-CPF-A1, OU=FAC VALID RFB V15, OU=AR J, CN=ENIVANDER ALVES DE MORAIS:72406070620
Certificado Digital, CN=Enivander Alves de Moraes:72406070620
Localidade:
Data: 2024-03-27 18:24:23
Versão: 1.0

ENIVANDER ALVES DE MORAIS

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS – PREFEITURA MUNICIPAL

PODER EXECUTIVO

CNPJ N.º 18.457.200/0001-33

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as):

Estamos encaminhando a esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 15 de 27 de março de 2024, que: “*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”.

Pretende-se através do presente Projeto de Lei a autorização legislativa, para, nos termos do artigo 18, §2º, da Lei Orgânica do Município, autorizar o Poder Executivo a realizar concessão de espaço público, para a Liga Esportiva, destinado a realização de eventos esportivos e administração do **Ginásio Paulo Honório de Oliveira** e **Complexo Esportivo José Donizete de Sousa**, afim de fomentar a prática de esportes no município.

A proposta se justifica no propósito de gerarmos uma gestão mais qualificada e eficiente do uso do **Ginásio Paulo Honório de Oliveira** e **Complexo Esportivo José Donizete de Sousa**, na geração de eventos, execução de ações de fomento ao esporte e captação e reversão de recursos para o fomento das práticas esportivas em nosso Município.

Firme nestas razões, conclamo o valioso e costumeiro apoio de Vossas Excelências para sua apreciação e aprovação, observando-se as disposições contidas em nossa Lei Orgânica e no Regimento Interno desta Casa de Leis.

Atenciosamente;

ENIVANDER ALVES
DE MORAIS:
72406070620

Assinado eletronicamente por ENIVANDER ALVES DE MORAIS
72406070620
CNPJ: 18.457.200/0001-33, CN=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, OU=RSFB - CPF A1, OU=AC VALID RFB VLS,
OU=RAJ, CERTIFICADO DIGITAL, OU=Presencial,
OU=265482900113, CN=ENIVANDER ALVES DE MORAIS,
72406070620
Razão: Eu sou o autor deste documento.
Localização:
Data: 2024-03-27 16:28:26
Post Reader: Verbal: 3.1.0

ENIVANDER ALVES DE MORAIS

Prefeito Municipal